

Quadro III**Outros estabelecimentos de educação**

Tipo de estabelecimento	Designação
Creche	Creche
Infantário	Infantário

Portaria n.º 11-B/99

Com a publicação da Portaria SRE n.º 114/96, de 26 de Julho, foram fixadas as regras de atribuição de horários aos docentes do 1.º ciclo do Ensino Básico, dos estabelecimentos da rede pública regional.

Ficou consagrado neste diploma, como regra fundamental, que a distribuição do serviço docente cabe ao Conselho Escolar sempre que entre os seus elementos, com base num substracto maioritário, se alcance um consenso sobre a matéria.

As prioridades legais assumem assim uma preponderância meramente supletiva.

Todavia, merece hoje acolhimento uma redefinição das prioridades estabelecidas naquele normativo, fundamentalmente perspectivadas numa ênfase da posição dos dirigentes sindicais e respectivos delegados, numa aproximação ao consagrado em sede de legislação sindical.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e d) dos artigos 30.º e 49.º respectivamente da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 3.º da Portaria n.º 114/96, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

(...)

- 1 -
- 2 -
- 3 - Quando, nos termos do n.º1, não for possível ao conselho escolar deliberar com maioria absoluta, a atribuição de horários deve respeitar a seguinte ordem de prioridades:
 - 1.º Director do estabelecimento de ensino;
 - 2.º Dirigente sindical e professores que exerçam funções de delegados sindicais;
 - 3.º Professores que tenham a seu cargo filhos, adoptandos, adoptados ou enteados com menos de três anos de idade ou com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas;
 - 4.º Professores eleitos para cargos de autarquias locais;
 - 5.º Professor trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, conjugado com o artigo 96.º do Estatuto da Carreira Docente, desde que exista incompatibilidade ou sobreposição de horários.
 - 6.º Professores com mais tempo de serviço docente na escola;
 - 7.º Professores com maior graduação profissional.
- 4 -
- 5 -

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 25 dias de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos